



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
PREVI-RIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUXÍLIO MORADIA

DADOS DO SEGURADO

Matricula 1

Matricula 2

Nome Completo

CPF

Data de Nascimento

Sexo Masculino
 Feminino

Estado Civil Solteiro Divorciado Separado
 Casado Viúvo Outro

Endereço

Numero

Complemento

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone(s)

E-mail

Declaro para fins de concessão do AUXÍLIO MORADIA, que:

Sou proprietário de imóvel quitado ou promitente comprador de imóvel residencial ou titular de financiamento para aquisição de casa própria sim não

Possuo grau de parentesco até o 2º grau civil com o locador. sim não

Resido no imóvel locado ao qual pleiteio o benefício. sim não

O contrato de aluguel do imóvel está vigente sim não

Respondo à inquérito administrativo sim não

Informe todas as matrículas que detenho no município do Rio de Janeiro. sim não

Comprometo-me a comunicar ao PREVI-RIO, imediatamente, no caso de perder as condições estabelecidas na Portaria 902 de 30 de novembro de 2012. sim não

Tenho ciência de que, em caso de declaração falsa estarei sujeito às penalidades impostas pela legislação em vigor, com vistas à imposição de sanções penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Data do Preenchimento

Assinatura do Requerente

Funcionário Responsável

PORTARIA N° 902 de 30/11/2012

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro concederá auxílio moradia ao segurado ativo e inativo que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos na data do requerimento;

II - que perceba, na competência do mês imediatamente anterior ao do requerimento, vencimentos, proventos e/ou pensão previdenciária pagos pelos cofres municipais até três vezes o menor vencimento básico vigente no Município do Rio de Janeiro na referida competência;

III – que resida no imóvel por ele alugado;

IV – que não possua financiamento imobiliário; e,

V – que não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial.

Art. 2º O valor fixado para o auxílio moradia corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) e será pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses a partir do requerimento..

§1º. Haverá apenas uma concessão do benefício para cada segurado, independente do número de matrículas que detenha.

§2º. Residindo dois ou mais servidores no mesmo imóvel alugado, o auxílio será deferido a apenas um deles.

Art. 3º A concessão do auxílio moradia estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos originais e cópias ou cópias autenticadas:

I - contrato de aluguel por escrito e em vigor, de acordo com a Lei 8.245/91 (Lei de Locações), com firma reconhecida das assinaturas do locador, do locatário (segurado);

II - documento de identidade válido em todo território nacional;

III - último contracheque do segurado (frente);

IV – requerimento firmada pelo segurado, em formulário do PREVI-RIO, onde declara sob as penas da Lei que:

a) não é proprietário de imóvel ou promitente comprador de imóvel residencial;

b) não é titular de financiamento para aquisição de casa própria;

c) não possui grau de parentesco até o 2º grau civil com o locador;

d) reside no imóvel locado;

e) o contrato continua vigente.

Art 4º Após a concessão do pedido inicial, os requerimentos subsequentes deverão ser renovados no mês anterior ao final do prazo de 12 meses, mediante requerimento e declarações previstas no inciso IV do Artigo 3º juntamente com os recibos de pagamento de aluguel do período recebido.

Art. 5º O PREVI-RIO publicará a listagem dos pedidos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Caberá recurso nos casos de indeferimento do pedido inicial, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação de decisão.

Art. 7º Em caso de débito com o PREVI-RIO/FUNPREVI, Não será concedido Auxílio Moradia enquanto o segurado não quitar todo o parcelamento do débito.

Art. 8º A comprovação de que o segurado prestou declaração falsa ou incorreta implicará a adoção de procedimento disciplinar e a comunicação ao órgão competente, com vistas à imposição das sanções cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao Erário.

Art. 9º O auxílio moradia terá sua concessão condicionada à disponibilidade orçamentária do PREVI-RIO.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.